

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que restos a pagar não processados não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que é possível cancelar restos a pagar processados antes da prescrição da dívida em casos justificados e que não prejudiquem os direitos dos credores;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que “(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública”;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETA:

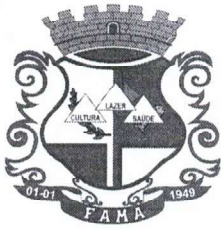
Art. 1º. Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Fama, as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

Número Empenho	Exercício	Favorecido	Valor
1911	2022	ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	R\$ 5.939,10
2216	2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 488,46
353	2024	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 482,32
415	2024	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	R\$ 1.709,50
418	2024	UNIAO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA	R\$ 3.410,00
692	2024	ANDRE ROMAO NASSER	R\$ 10.650,00
1011	2024	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 259,00
1449	2024	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 112,32
1636	2024	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 209,16
1918	2024	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	R\$ 236,22
1922	2024	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 143,62
1923	2024	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 266,40
1925	2024	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS	R\$ 1.121,00
1928	2024	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 259,00
1934	2024	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27,28
1763	2024	EL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 0,01
1842	2024	ALFALAGOS LTDA	R\$ 1.621,79
1921	2024	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 562,56

Justificativa: Ausência de liquidação

Art. 2º. Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Fama, as despesas empenhadas processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

Número Empenho	Exercício	Favorecido	Valor
12/901087	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	R\$ 438,14
1082/901775	2024	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	R\$ 354,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Justificativa: Foi empenhado em duplicidade

Art. 3º. A anulação dos Restos a Pagar não afasta o dever do Município de reconhecer e pagar eventual despesa que venha a ser comprovadamente exigível, mediante regular processo administrativo, observada a legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL